

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.034, DE 2019**

Dispõe que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não serão considerados renda para fins de elegibilidade a programas socioassistenciais.

**Autor:** Senado Federal - Antonio Anastasia

**Relator:** Deputado Federal Luiz Lima

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.034, de 2019, de autoria do nobre Senador Antonio Anastasia, propõe que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não serão considerados renda para fins de elegibilidade a programas socioassistenciais.

Em sua Justificação, o ilustre Autor argumenta que não serão considerados renda os valores recebidos a título de compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de barragens, incluído o Auxílio Emergencial Pecuniário pago em razão do rompimento de barragens no Município de Brumadinho, para os fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Benefício de Prestação Continuada.

O Autor destaca que, no dia 10 de julho de 2019, perdeu a eficácia a Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, que instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de



calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, Finanças e Tributação - CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e regime de tramitação com prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os programas socioassistenciais do governo, em destaque o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Bolsa-Família, têm critérios de renda máxima familiar para a sua concessão. A proposta do Projeto de Lei em tela é desconsiderar o valor recebido a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens na obtenção do BPC e do Bolsa-Família.

Lamentavelmente o Congresso Nacional não aprovou o texto do Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Comissão Mista da Medida Provisória nº 875, de 2019, da qual foi Relator o autor do presente Projeto de Lei.

Há pessoas que recebiam o Bolsa Família, o BPC e a Renda Mensal Vitalícia antes do rompimento da barragem, mas tiveram que passar por recadastro e, durante esse procedimento, foi verificado o acréscimo da renda em razão das indenizações pagas pela Vale SA e do Auxílio Emergencial pago pelo governo, levando à perda do benefício social.



O critério apresentado propõe a mesma regra tanto para cidadãos residentes em outros Municípios envolvidos na tragédia de Brumadinho, como os atingidos por rompimentos de outras barragens. Desse modo, daremos tratamento isonômico a pessoas que se encontram em situação similar.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.034, de 2019.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2021.

**Deputado Federal LUIZ LIMA  
Relator**

2019-24971



\* C D 2 1 0 2 2 5 9 7 3 6 0 0 \*